



**LEI Nº 5.196, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1998**

**Autoriza às instituições filantrópicas o uso dos baixos dos viadutos.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os baixos dos viadutos podem ser ocupados pelas instituições filantrópicas interessadas, na forma disciplinada pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único** - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se somente às entidades de ação caritativa e humanitária.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2